

AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Zeitschrift der Deutsch-Portugiesischen
Industrie- und Handelskammer
Revista da Câmara de Comércio
e Indústria Luso-Alemã

11·12 2009

Zweimonatig | Bimestral · Preis | Preço: 2,50€

impakt

**AUTOMOBILINDUSTRIE
INDÚSTRIA AUTOMÓVEL
QUO VADIS?**

IN PORTUGAL
EM PORTUGAL

Neue Rechnungslegungsvorschriften Novas normas para a contabilidade

PHILIPPE LAFONTAINE {Übersetzung | Tradução: Séculis}

Seit dem 1. Januar 2010 gelten in Portugal neue Grundsätze für die Rechnungslegung. Damit hat das Land einen wichtigen Schritt hin zu europäischen Rechnungslegungsstandards unternommen. Für die betroffenen Unternehmen bedeutet dies eine Umstellung und einen Abschied von althergebrachten Prinzipien, aber auch zukünftig mehr internationale Transparenz und Vergleichbarkeit. Die neuen Standards zur Rechnungslegung sind unter der Bezeichnung "Sistema de Normalização Contabilística" (SNC) zusammengefasst. Dieses neues Modell zur Dokumentation der betrieblichen Vorgänge ersetzt den seit mehr als 30 Jahren gültigen und trotz wiederholter Überarbeitung etwas in die Jahre gekommenen Kaufmännischen Kontenplan - "Plano Oficial de Contabilidade" (POC).

Internationale Rechnungslegungsstandards

Das SNC - Internationale Rechnungslegungsstandards - basiert mehr auf Grundsätzen als auf ausdrücklichen Regeln. Es orientiert sich an den "International Accounting Standards" (IAS), den "International Financial Reporting Standards" (IFRS) und an den damit verbundenen Auslegungen (SIC/IFRIC-Interpretationen), soweit sie von der Europäischen Union durch die Verordnung (EG) Nr. 1606/2002 des Europäischen Parlamentes und des Rates vom 19. Juli 2002 betreffend die Anwendung internationaler Rechnungslegungsstandards übernommen wurden, sowie den sonstigen europarechtlichen Regelungen zur Angleichung der nationalen Vorschriften

No dia 1 de Janeiro de 2010 entraram em vigor em Portugal as novas normas para a contabilidade. Assim, o país dá um passo importante na integração das normas europeias de contabilidade. Isso representa para as empresas afectadas uma mudança em que simultaneamente se diz adeus a princípios convencionais, por um lado e, por outro, se alcança no futuro uma maior transparência e comparabilidade ao nível internacional. Estas novas normas para a contabilidade são resumidas sob a designação "Sistema de Normalização Contabilística" (SNC). Trata-se de um modelo novo para a documentação dos processos internos da empresa que substitui, ao fim de mais de 30 anos, o actual Plano Oficial de Contabilidade (POC) que, apesar de diversas revisões, já se encontra ultrapassado.

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

O SNC baseia-se mais em princípios do que em regras concretamente expressas. Orienta-se pelas Normas Internacionais de Contabilidade ("International Accounting Standards – IAS"), pelas Normas Internacionais de Relato Financeiro, ("International Financial Reporting Standards" – IFRS") e pelas respectivas interpretações (SIC/IFRIC), na extensão em que foram adoptadas pela União Europeia, através do Regulamento (CE) N.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, bem como pelos demais regulamentos de Direito Comunitário para a aproximação das disposições nacio-

Mit den neuen Regelungen hat das Land einen wichtigen Schritt hin zu europäischen Rechnungslegungsstandards unternommen.

Com as novas normas, Portugal dá um passo importante na integração das normas europeias de contabilidade.

über Unternehmensabschlüsse, namentlich der Vierten Richtlinie des Rates vom 25. Juli 1978 (78/660/EWG) und der Siebten Richtlinie des Rates vom 13. Juni 1983 (83/349/EWG).

Das neue System umfasst die folgenden sechs Komponenten:

- ▶ die Grundlagen für die Vorlage von Unternehmensabschlüssen, genannt "Bases para a apresentação de demonstrações financeiras" (BADF); diese definieren allgemeine Voraussetzungen eines ordnungsgemäßigen Abschlusses zur Gewährleistung seiner Vergleichbarkeit sowohl mit denen der vorausgegangenen Geschäftsjahre als auch mit denjenigen von anderen Unternehmen; die "Modelos de demonstrações financeiras" (MDF), d.h. Vorlagen für die Bilanz, die Gewinn- und Verlustrechnung, die Eigenkapitalveränderungsrechnung, die Kapitalflussrechnung und den Anhang;
- ▶ den Kontenrahmen "Código de contas" (CC);
- ▶ die Normen der Rechnungslegung und Finanzberichterstattung, auf portugiesisch "Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF)", das Kernstück des SNC; diese entsprechen – unter Anpassung an die Besonderheiten der portugiesischen Wirtschaft – den von der Europäischen Union übernommenen internationalen Rechnungslegungsvorschriften;
- ▶ die "Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades" (NCRF-PE); eine vereinfachte und die Prinzipien der NCRF zusammenfassende Norm der Rechnungslegung und Finanzberichterstattung speziell für kleine Unternehmen;
- ▶ die "Normas interpretativas" (NI), die Auslegungsvorschriften.

SNC oder IAS/IFRS?

Im Prinzip sind seit dem 1. Januar 2010 alle Handelsgesellschaften, also im Wesentlichen die mit der deutschen GmbH vergleichbare "sociedade por quotas" (Lda.) sowie die Aktiengesellschaft "sociedade anónima" (S.A.), zur Rechnungslegung gemäß den Vorschriften des SNC verpflichtet. Aber auch Einzelunternehmen werden das SNC anwenden müssen, sofern sie in den drei vorausgegangenen Geschäftsjahren ein Umsatzvolumen von mehr als 150.000 € erwirtschafteten. Ausgenommen hiervon sind jedoch Konzerne, deren Wertpapiere zum Handel an einer Börse zugelassen sind. Diese müssen schon seit dem 1. Mai 2002 ihren konsolidierten Abschluss nach den von der Europäischen Union übernommenen internationalen Rechnungslegungsstandards IAS/IFRS aufstellen. Gleches gilt

nais, relativas às contas anuais das empresas, nomeadamente da quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho, 25 de Julho de 1978 e da sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 Junho de 1983.

O novo sistema integra as seis componentes seguintes:

- ▶ as "Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras" (BADF); estabelecem pressupostos globais de uma demonstração financeira regular, permitindo assegurar a sua comparabilidade com as demonstrações financeiras de exercícios anteriores, bem como com as de outras empresas;
- ▶ os "Modelos de Demonstrações Financeiras" (MDF), i.e. apresentações para o balanço, a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa e o anexo;
- ▶ o plano de contabilidade designado "Código de Contas" (CC);
- ▶ as "Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)", a peça nuclear do SNC; estas correspondem – com adaptação às particularidades do tecido empresarial português – às normas de contabilidade internacionais, adoptadas pela União Europeia;
- ▶ a "Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades" (NCRF-PE); uma norma simplificada de contabilidade e de relato financeiro, especialmente para pequenas empresas, resumindo os princípios da NCRF;
- ▶ as "Normas Interpretativas" (NI).

SNC ou IAS/IFRS?

Desde 1 de Janeiro de 2010, todas as sociedades comerciais, principalmente as sociedades por quotas (Lda.), comparáveis às sociedades de responsabilidade limitada alemãs ("GmbH"), bem como as sociedades anónimas (S.A.), comparáveis às alemãs "Aktiengesellschaft" são, em princípio, obrigadas a uma contabilidade em conformidade com as normas do SNC. No entanto, também as empresas individuais terão de aplicar o SNC, desde que tenham tido, nos três exercícios anteriores, um volume de vendas superior a 150.000 €. Destas alterações actuais ficam excluídos as entidades cujos valores estejam admitidos à negociação em bolsa. A estas entidades, é-lhes exigido, já desde de 1 de Maio de 2002, que estabeleçam as contas consolidadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade "IAS/IFRS", adoptadas pela União Europeia. A partir de 2010, aplicar-se-á o mesmo – em lugar do até agora direito de opção – relativamente às contas do exercício das empresas abrangidas pela consolidação de contas, sendo estas ainda objecto de certificação legal.

As entidades sem cotação no mercado de capitais continuam, no entanto, a poder optar: podem estabelecer voluntariamente as suas contas consolidadas nos termos das Normas Internacionais de Contabilidade da União Europeia. Para as contas de exercício das empresas abrangidas pela consolidação existe também esta opção de se submeter novamente, se for o caso, à certificação legal. A reforma actual da organização oficial para a normalização contabilística em Portugal, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), bem como dos estatutos dos Técnicos Oficiais de Contas encontra-se igualmente ligada à introdução do "Sistema de Normalização Contabilística" (SNC).

nunmehr ab 2010 – vorher bestand ein Wahlrecht – hinsichtlich der Jahresabschlüsse der von der Konsolidierung umfassten Unternehmen, die zudem noch eines Bestätigungsvermerks eines Wirtschaftsprüfers bedürfen.

Nicht kapitalmarktorientierte Konzerne haben dagegen weiterhin die Wahl: Sie können ihren konsolidierten Abschluss freiwillig gemäß den internationalen Rechnungslegungsstandards der Europäischen Union erstellen. Auch für die Jahresabschlüsse der von der Konsolidierung umfassten Unternehmen besteht diese Option, gegebenenfalls sich wiederum dem Testat eines Wirtschaftsprüfers zu unterwerfen. Eng einher mit dem neuen "Sistema de Normalização Contabilística" (SNC) geht auch die Reform der offiziellen portugiesische Organisation zur Normierung von Rechnungslegungsstandards "Comissão de Normalização Contabilística" (CNC) und der Statuten der "Técnicos Oficiais de Contas", der staatlich geprüften Buchhalter.

Steuerrechtliche Begleiterscheinungen

Für den unternehmerischen Alltag von größerer praktischer Bedeutung sind jedoch die teils erheblichen Änderungen im Steuerrecht, die ebenfalls im Zuge der neuen Rechnungslegungsstandards durchgeführt wurden. Denn die Handelsbilanz bildet gemäß dem Maßgeblichkeitsprinzip die Grundlage der Steuerbilanz. Damit soll den Unternehmen eine aufwendige doppelte Buchführung möglichst erspart werden. Eine gänzliche Übereinstimmung kann jedoch aus verschiedensten fiskalpolitischen Erwägungen und der grundsätzlich unterschiedlichen Zielsetzung der beiden Bilanzarten nicht durchgehalten werden. Daher werden eine ganze Reihe von Vorschriften des Körperschaftsteuergesetzes betreffend die Ermittlung des zu versteuernden Gewinns, die Bewertung von Warenvorräten, die Abschreibungen für Benutzung, die Rückstellungen etc. an die neuen Standards und ihre Terminologie angeglichen.

Soweit sich die erstmalige Anwendung des SNC oder der internationalen Verrechnungslegungsstandards aufgrund einer steuerrechtlichen Anerkennung bzw. Nichtanerkennung von Vermögenswerten oder Verbindlichkeiten oder durch eine geänderte Messung im Eigenkapital eines Unternehmens auswirkt, sieht eine Übergangsregelung vor, dass diese Auswirkungen nicht auf einmal zum tragen kommen, sondern verteilt auf die erste Steuerperiode der neuen Rechnungslegung sowie die vier folgenden zu gleichen Teilen. Diese graduelle Anpassung muss in der Steuerdokumentation der entsprechenden Zeiträume nachvollziehbar ausgewiesen werden.

Die Umstellung auf das "Sistema de Normalização Contabilística" (SNC) oder auf die von der Europäischen Union übernommenen internationalen Rechnungslegungsstandards bedeutet also zunächst einmal eine Umgewöhnung und anfänglichen Mehraufwand. Zudem wird, gerade was die Steuerbilanz betrifft, wo die Interessen und Sichtweisen des Fiskus und der Unternehmen sich besonders stark unterscheiden, in den ersten Jahren, bis zur verbindlichen Klärung von Zweifelsfragen, noch mit erhöhter Rechtsunsicherheit und Konfliktpotential zu rechnen sein. Mittel- und langfristig jedoch werden sich die neuen Standards – insbesondere für international agierende Unternehmen – in mehr Transparenz und Vergleichbarkeit auszahlen.¶

Mittel- und langfristig werden sich die neuen Standards – insbesondere für international agierende Unternehmen – in mehr Transparenz und Vergleichbarkeit auszahlen.

A médio e longo prazo, as novas normas irão conduzir a uma maior transparência e comparabilidade, beneficiando sobretudo as empresas com actividade internacional.

Consequências de direito fiscal

Com maior impacto ao nível pragmático para o dia-a-dia das empresas são as alterações, em parte mais profundas, no direito fiscal que, de igual modo, são introduzidas no âmbito das novas normas de contabilidade. O princípio segundo o qual o balanço comercial determina o balanço fiscal tem como ideia principal libertar as empresas, tanto quanto possível, do esforço acrescido da contabilidade em partidas dobradas. Contudo, não é possível manter a conformidade na sua totalidade, devido a considerações de carácter de política fiscal e de objectivos, em princípio, divergentes dos dois tipos de balanço estipulados. Assim, todo um conjunto de disposições da lei fiscal das sociedades referente ao determinalão do lucro tributável, à valorimetria das existências, às reintegrações e amortizações, às provisões, etc. é aproximado às novas normas e à sua terminologia.

Um regime transitório prevê que os impactos da primeira aplicação do SNC ou das normas internacionais de contabilidade, causados pelo reconhecimento fiscal ou não reconhecimento de activos ou passivos respectivamente ou, ainda, causados por uma valorimetria alterada no capital próprio de uma empresa, não sejam tidos em conta de uma vez só; os referidos impactos serão redistribuídos, em partes iguais, pelo primeiro período fiscal do novo regulamento contabilístico e os pelos quatro períodos subsequentes. Esta adopção gradual tem de ser demonstrada, de forma plausível, na documentação fiscal dos respectivos períodos.

A mudança para o "Sistema de Normalização Contabilística" (SNC) e para as Normas Internacionais de Contabilidade respectivamente da União Europeia representa, desde já, uma readaptação e, no início, esforço e despesas suplementares. Além disso, deverá existir nos primeiros anos ainda uma insegurança jurídica e algum potencial de conflito até ao esclarecimento vinculativo de dúvidas, nomeadamente no que diz respeito ao balanço fiscal, onde os interesses e pontos de vista das Finanças e das empresas diferem de forma bastante mais acentuada. A médio e longo prazo, no entanto, as referidas novas normas irão conduzir a uma maior transparência e comparabilidade, beneficiando sobretudo as empresas com actividade internacional.¶